Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 às 19:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7579283: PORTARIA Nº 1.190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7579283

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA Nº 1.190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Débora Felaço para atuar como gestora de parceria entre o Município de Agrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Agrolândia.

O Prefeito Municipal em exercício de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Débora Felaço, matrícula 652923-1, ocupante do cargo de provimento em comissão – Secretária Adjunta de Saúde, como gestora de parceria entre o Município de Agrolândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Agrolândia, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14, tendo suas atribuições previstas nos art. 61 e 62 da referida Lei.

Art. 2º Fica atribuído a servidora Débora Felaço, as responsabilidades de:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao responsável do Poder Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público e/ou chefe do Pode Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 11 de setembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) em 11/09/2025,
Por: Elenice de Souza Sinfronio – Divisão de Recursos Humanos.